



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 3.2024.CPL.1227900.2023.010953

PROCESSO SEI N.º 2023.010953

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO** APRESENTADO PELAS EMPRESAS **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, INSCRITA NO CNPJ SOB n.º. 19.877.285/0001-71, **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º. 57.142.978/0001-05, **TELEFÔNICA BRASIL**, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 02.558.157/0001-62. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDOS TEMPESTIVOS. APRECIÇÃO E REPUTAR ESCLARECIDA. MANTER A DATA DO CERTAME.

## 1. DA DECISÃO

Analizados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Conhecer dos pedidos de esclarecimento** suscitados pelas empresas **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, CNPJ SOB n.º. 19.877.285/0001-71, **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ SOB N.º. 57.142.978/0001-05, e **TELEFÔNICA BRASIL**, CNPJ SOB O NÚMERO 02.558.157/0001-62, aos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 4.052/2023-CPL/MP/PGJ**, pelo qual o *Parquet* Amazonense busca a *aquisição de subscrição de licença de uso da plataforma de softwares Microsoft 365, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, incluindo serviço de migração da plataforma local e de treinamento, na modalidade EAS (Enterprise Agreement Subscription), visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;*

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as solicitações, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame**, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 21, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

## 2. DO RELATÓRIO

### 2.1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Chegaram ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, os pedidos de

esclarecimento interpostos aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 4052/2023-CPL/MP/PGJ**, pelas empresas **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, CNPJ SOB nº. 19.877.285/0001-71, em 09 de janeiro de 2024, às 17h43min., **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ SOB Nº. 57.142.978/0001-05, 10 de janeiro de 2024, às 11h00min. e **TELEFÔNICA BRASIL**, CNPJ SOB O NÚMERO 02.558.157/0001-62, 10 de janeiro de 2024, às 14h42min, onde questionam, em suma:

**a) LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, CNPJ SOB nº. 19.877.285/0001-71:

1. Se ao fornecer exatamente os produtos listados na Tabela 1, itens 1, 2 e 3 detalhados no tópico 3 “DETALHAMENTO DO OBJETO”, estarão atendidas as exigências editalícias.
2. Se a primeira aquisição será feita em quantidade igual ou superior à 250 licenças e se o pagamento de eventual aditivo de acréscimo de softwares será feito em parcelas anuais, sendo a primeira parcela paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão do “Termo de Aceitação de Licença”, com valor proporcional à quantidade de meses restante até o próximo aniversário do Contrato, contados a partir do mês em que as licenças foram disponibilizadas a CONTRATANTE.
3. Se está correto o entendimento que não haverá serviço de migração da plataforma local e de treinamento, e que, o suporte técnico poderá ser prestado pelo fabricante da solução, conforme Tabela 1, do tópico 3 “DETALHAMENTO DO OBJETO”.

**b) BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ SOB Nº. 57.142.978/0001-05:

1. Referente ao item 12 – Especificações dos itens. A quantidade nos itens de treinamento se refere a quantidade total de pessoas que vão realizar o treinamento e não a quantidade de turmas, esse entendimento está correto?
2. Referente ao item 23.11.1 – Abertura de chamado. Os chamados serão abertos pela contratante e caso seja necessário o parceiro estará a disposição para apoiar, pois pela Microsoft apenas o cliente é permitido abrir um chamado. Esse entendimento está correto?
3. Referente ao item 7 – Entendo que o suporte exigido é o suporte oferecido pelo fabricante. Esse entendimento está correto?
4. Referente ao item 24.4 – Níveis mínimos de serviço. Os níveis mínimos de serviço e SLA solicitados são os oferecidos pelo fabricante, esse entendimento está correto?

**c) TELEFÔNICA BRASIL**, CNPJ SOB O NÚMERO 02.558.157/0001-62:

1. DO SUPORTE TÉCNICO. Por se tratar de uma solução SAAS, entendemos que a fabricante será responsável por manter os softwares atualizados e com correções de bugs e que a Contratada dará suporte a dúvidas de licenciamento e atendimento técnico de primeiro nível. Estamos de acordo?
2. DO SUPORTE TÉCNICO. Entendemos que a administração da plataforma será da Contratante e que a Contratada ou a fabricante irão dar suporte sempre quando a Contratante nos acionar com dúvidas. Estamos de acordo?
3. DO SUPORTE TÉCNICO. Ainda em relação ao suporte técnico, entendemos ser fora do escopo dar suporte em serviços que envolva (desenvolvimento funcional, suporte aos usuários finais, suporte as estações de trabalho, suporte a hardwares, suporte a aplicação de terceiros ou qualquer serviços que estejam fora do escopo do edital. Estamos de acordo?
4. DO OBJETO 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de subscrição de licença de uso da plataforma de softwares Microsoft 365, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, incluindo serviço de migração da plataforma local e de treinamento, na modalidade EAS (Enterprise Agreement Subscription), visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, descritos e

qualificados conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e anexos.

Entendemos que o órgão já esteja utilizando a plataforma do Office 365 e que não haverá migração de dados de uma solução de terceiro ou do ambiente local para o Office. Estamos de acordo? Caso a migração seja um objetivo do edital, pode nos detalhar o escopo de migração? Ex: Qual a origem dos dados? Qual a volumetria dos dados? Quais serviços serão migrados?

5. **DA SEGURANÇA E PRIVACIDADE 6.9** Os dados e informações da CONTRATANTE devem residir preferencialmente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que a CONTRATANTE disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem. Em relação a segurança dos dados é uma responsabilidade compartilhada entre a fabricante e o cliente, a fabricante é responsável por manter a estrutura física, hardwares sempre seguros e atualizados, a responsabilidade do cliente é manter os dados imputados na nuvem seguro de acordo com as normas práticas e tecnologia. Estamos de acordo?
6. **DO SUPORTE TÉCNICO.** Por se tratar de uma solução SAAS entendemos que o suporte técnico poderá ser prestado de forma 100% remota, não sendo necessário uma visita presencial do técnico, mas com a garantia que todo atendimento será entregue de forma eficaz. Estamos de acordo?
7. **DO SUPORTE TÉCNICO.** Entendemos que em relação ao SLA a Contratada será responsável pelo o primeiro atendimento conforme especificado no item 7.2.2 e que em caso de resolução de chamados que necessitem envolver o fabricante da solução a Contratada não se responsabiliza pelo o SLA de resolução, visto que, o fabricante não possui um SLA definido, portanto, será aceito o SLA de atendimento. Estamos de acordo?
8. **DETALHAMENTO DO OBJETO 3.1** Os bens e serviços objeto deste processo de compra devem ser fornecidos por empresa especializada, selecionada sob o regime de menor preço global, em conformidade com as características mínimas descritas neste termo e nos quantitativos a seguir listados: Em relação ao detalhamento do objeto nos itens 2 e 3 favor no esclarecer, a contratação será da licença do Office 365 E3 e E5 + EMS E3 e E5? Caso sim, por regra do fabricante a versão do Office 365 não engloba as versões EMS, neste caso será necessário contratar a versão Microsoft 365 E3 e E5, na forma que está detalhado no edital será necessário contratar 4 SKUS separadamente (Office 365 E3 e E5 e EMS 365 E3 e E5), contratando o Microsoft 365, será apenas 2 SKUs (Microsoft 365 E3 e E5 que englobam as versões do EMS). OBS.: Os links listados na precificação informa ser o Microsoft 365, devemos considerar a licença do Microsoft 365 E3 e E5?
9. O objeto do presente ajuste consiste na aquisição de subscrição de licença de uso da plataforma de softwares Microsoft 365, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, incluindo serviço de migração da plataforma local e e treinamento, na modalidade EAS (Enterprise Agreement Subscription), visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do Edital. Em relação aos treinamentos não somos uma empresa que entregue treinamentos oficiais do fabricante, portanto, entendemos que poderá ser entregue 1 workshop para o time técnico da Contratante, com duração de até 2 horas com a quantidade máxima de até 15 participantes, dentro do escopo ofertado pela Contratada. Estamos de acordo?

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

### **3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS**

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ nº 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretensão licitante é parte legítima para

impugnar o edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer pessoa é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretensão licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41, da Lei Licitatória nº 8.666/1993.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 22.5 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 4.052/2023-CPL/MP/PGJ, estipulando que:

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 09/01/2024, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada**, preferencialmente por meio eletrônico via internet ou protocolizada no endereço indicado no rodapé do Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.5.1. O pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br), **até às 15 horas (horário de Brasília)** da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo**

**de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido,** prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>[1]</sup>, cujo excerto segue abaixo:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta<sup>[2]</sup>. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pela Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, caput). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato. (TJ/AC, AI nº 2009.0000052, Rel. Des. Adair Longuini, j. em 12.05.2009.).

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

Embora dois dos pedidos sejam **INTEMPESTIVOS**, em homenagem ao interesse público, passemos à análise de todos.

#### 4. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei nº 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, abaixo disposto:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca dos questionamentos aventados pela pretensa licitante. Da análise do pedido colacionado, infere-se que as objeções suscitadas se referem às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, notadamente, às especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15.2023.DTIC.1130848.2023.010953**.

Os autos, então, foram encaminhados ao setor responsável pela demanda, a saber, a **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC** deste *Parquet*, que se manifestou da seguinte forma:

##### **a) PARECER Nº 2.2024.SIET.1227408.2023.010953 - LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A:**

Em atenção ao pedido de manifestação técnica relativa ao pedido de esclarecimento da pretensa licitante, temos a informar:

##### **1. Quanto ao detalhamento do objeto**

a) O fornecimento pode seguir exatamente os produtos descritos na Tabela 1, da cláusula 3. DETALHAMENTO DO OBJETO, do Termo de Referência.

b) As mudanças de nomenclatura de serviços, bem como as substituições mencionadas pela licitante como divergências, são comuns e inerentes à plataforma e seu desenvolvimento e evolução, motivo pelo qual foram incluídas na tabela as indicações específicas dos "part numbers" de cada licença desejada.

**2. Quanto à quantidade de licenças a serem adquiridas e o pagamento de eventual aditivo**

a) Conforme cláusula 4.1 do Termo de Referência, a entrega do objeto deve ser feita de forma integral, ou seja, a quantidade total de licenças será a que consta na coluna de título "QTD", da Tabela 1, da cláusula 3. DETALHAMENTO DO OBJETO.

b) Quanto a detalhes sobre prazos e fórmulas de pagamentos de eventual aditivo, não há capacidade técnica para avaliação da matéria nesta DTIC.

**3. Quanto à migração da plataforma atual, treinamento e suporte técnico**

a) Conforme item 3 - DETALHAMENTO DO OBJETO, do Termo de Referência, não consta nos itens do objeto do certame os serviços mencionados no questionamento. Sendo assim, podem ser desconsiderados.

b) Sim, o suporte técnico à plataforma Microsoft Office 365 e seus produtos pode ser prestado pela fabricante.

Manaus, 11 de janeiro de 2024.

**THEO FERRERIRA PARÁ**

*Agente de Apoio - Manutenção/Informática*

Em relação ao **Questionamento 2**, este pregoeiro informa que após verificar os artefatos que compõem o Edital do certame (Termo de Referência e Minuta do Contrato) não foi localizada entre as condições a fórmula '**(Quantidade de licenças adicionadas) x (Quantidade de meses até o próximo aniversário do contrato) x (Preço Unitário Anual dividido por 12 (doze))**', sobre a qual a empresa deseja obter esclarecimento referente a assertiva: "1 Preço Unitário Anual da licença é o que foi apresentado na proposta comercial da CONTRATADA."

No entanto, este pregoeiro reputa coerente a assertiva, tendo em vista que as licitantes se vinculam as suas propostas apresentadas na sessão pública e, além disso, observa que as condições de **valor e pagamento** são aquelas estipuladas nas **CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA e DÉCIMA SEGUNDA** da Minuta do Contrato. De igual modo, para fins de eventual aditivação do contrato serão observados os limites da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** da minuta do Contrato.

No mais, a empresa deve atentar que a validade das licenças deverá ser de 36 meses, conforme item **3. DETALHAMENTO DO OBJETO** do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15.2023.DTIC.

**b) PARECER Nº 3.2024.SIET.1227549.2023.010953 - BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA:**

Em atenção ao pedido de manifestação técnica relativa ao pedido de esclarecimento da pretensa licitante, temos a informar:

**1. Quanto a quantidade nos itens de treinamento**

a) Item 12 do Termo de Referência indica apenas a elaboração do Termo.

b) Item 12 do Edital contempla os recursos administrativos.

c) De toda forma, conforme item 3 - DETALHAMENTO DO OBJETO, do Termo de Referência, não consta nos detalhes dos itens do objeto do certame os serviços mencionados no questionamento. Sendo assim, podem ser desconsiderados.

## **2. Quanto à abertura de chamados**

a) Apesar de não ter sido encontrado item 23.11.1 no Edital ou no Termo de Referência, confirmamos que o entendimento está correto - os chamados serão abertos pela equipe técnica do MPAM.

## **3. Quanto ao suporte técnico**

a) Sim, o suporte técnico à plataforma Microsoft Office 365 e seus produtos pode ser prestado pela fabricante.

## **4. Quanto aos níveis mínimos de serviço**

a) Item 24.4 e exigências mencionados no questionamento não foram encontrados.

Manaus, 11 de janeiro de 2024.

**THEO FERRERIRA PARÁ**

*Agente de Apoio - Manutenção/Informática*

## **c) PARECER N° 4.2024.SIET.1227586.2023.010953 - TELEFÔNICA BRASIL**

Em atenção ao pedido de manifestação técnica relativa ao pedido de esclarecimento da pretensa licitante, temos a informar:

### **Questionamento 1**

a) Sim, o entendimento está correto.

### **Questionamento 2**

a) Sim, o entendimento está correto.

### **Questionamento 3**

a) Sim, o suporte técnico citado se restringe apenas à plataforma Microsoft Office 365 e seus produtos.

### **Questionamento 4**

a) Conforme item 3 - DETALHAMENTO DO OBJETO, do Termo de Referência, não consta nos detalhes dos itens do objeto do certame o serviço de migração mencionado no questionamento. Sendo assim, pode ser desconsiderado.

### **Questionamento 5**

a) Sim, a cláusula em questão se refere às obrigações da fabricante quanto à segurança, não excluindo a responsabilidade dos clientes quanto ao uso dos serviços.

### **Questionamento 6**

a) Sim, o suporte pode ser prestado de forma remota.

### **Questionamento 7**

a) Sim, o entendimento está correto.

### **Questionamento 8**



- a) Os itens a serem entregues devem ser aqueles descritos na Tabela 1, da cláusula 3. DETALHAMENTO DO OBJETO, do Termo de Referência, com atenção especial às designações específicas de cada item.
- b) Para o item 01, deve ser entregue o quantitativo indicado na tabela de licenças com a designação "O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr".
- c) Para o item 02, deve ser entregue o quantitativo indicado na tabela de conjuntos de licenças com as designações "O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr" e "EntMobandSecE3Full ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr".
- d) Para o item 03, deve ser entregue o quantitativo indicado na tabela de conjuntos de licenças com as designações "O365E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr" e "EntMobandSecE3Full ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr".
- e) Os links fornecidos nos itens 3.3 e 3.4 do Termo de Referência são apenas para mera orientação quanto a algumas das ferramentas incluídas desejadas. A lista específica e detalhada de ferramentas e serviços que deve estar incluído em cada item deve obedecer às designações supracitadas.

#### **Questionamento 9**

- a) Conforme item 3 - DETALHAMENTO DO OBJETO, do Termo de Referência, não consta nos detalhes dos itens do objeto do certame o serviço de treinamento mencionado no questionamento. Sendo assim, pode ser desconsiderado.

Manaus, 11 de janeiro de 2024.

**THEO FERRERIRA PARÁ**

*Agente de Apoio - Manutenção/Informática*

Assim, esta Comissão, em cumprimento ao **“item 22”** do ato convocatório, considera esclarecidas as questões, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital quanto aos pontos atacados, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

Feitas tais considerações, passaremos à conclusão.

## **5. CONCLUSÃO**

Dessarte, recebemos e conhecemos das solicitações interpostas pelas empresas **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, CNPJ SOB nº. 19.877.285/0001-71, **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ SOB Nº. 57.142.978/0001-05, e **TELEFÔNICA BRASIL**, CNPJ SOB O NÚMERO 02.558.157/0001-62, para, no mérito, **reputar esclarecidas as solicitações.**

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, **mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 11 de janeiro de 2024.

**Cleiton da Silva Alves**

*Pregoeiro - PORTARIA N° 1276/2023/SUBADM*



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 11/01/2024, às 21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1227900** e o código CRC **8C25028D**.

2023.010953

v40



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - CEP 69000-000 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 2.2024.SIET.1227408.2023.010953

PROCESSO DE COMPRA 2023.010953

**OBJETO:** Aquisição de subscrição de LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA DE SOFTWARES MICROSOFT 365 , pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, na modalidade EAS (Enterprise Agreement Subscription), visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico n. 4.052/2023-CPL/MP/PJG, Termo de Referência 15.2023.DTIC.1130848.2023.010953.

## Relatório

Trata-se de pedido de esclarecimentos da pretensa licitante **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, recebida na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), documento 1226987, onde, questiona, em suma:

1. Se ao fornecer exatamente os produtos listados na Tabela 1, itens 1, 2 e 3 detalhados no tópico 3 "DETALHAMENTO DO OBJETO", estarão atendidas as exigências editalícias.
2. Se a primeira aquisição será feita em quantidade igual ou superior à 250 licenças e se o pagamento de eventual aditivo de acréscimo de softwares será feito em parcelas anuais, sendo a primeira parcela paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão do "Termo de Aceitação de Licença", com valor proporcional à quantidade de meses restante até o próximo aniversário do Contrato, contados a partir do mês em que as licenças foram disponibilizadas a CONTRATANTE.
3. Se está correto o entendimento que não haverá serviço de migração da plataforma local e de treinamento, e que, o suporte técnico poderá ser prestado pelo fabricante da solução, conforme Tabela 1, do tópico 3 "DETALHAMENTO DO OBJETO".

## Análise

Em atenção ao pedido de manifestação técnica relativa ao pedido de esclarecimento da pretensa licitante, temos a informar:

### **1. Quanto ao detalhamento do objeto**

a) O fornecimento pode seguir exatamente os produtos descritos na Tabela 1, da cláusula 3. DETALHAMENTO DO OBJETO, do Termo de Referência.

b) As mudanças de nomenclatura de serviços, bem como as substituições mencionadas pela licitante como divergências, são comuns e inerentes à plataforma e seu desenvolvimento e evolução, motivo pelo qual foram incluídas na tabela as indicações específicas dos "part numbers" de cada licença desejada.

### **2. Quanto à quantida de licenças a serem adquiridas e o pagamento de eventual aditivo**

a) Conforme cláusula 4.1 do Termo de Referência, a entrega do objeto deve ser feita de forma integral, ou seja, a quantidade total de licenças será a que consta na coluna de título "QTD", da Tabela 1, da cláusula 3. DETALHAMENTO DO OBJETO.

b) Quanto a detalhes sobre prazos e fórmulas de pagamentos de eventual aditivo, não há capacidade técnica para avaliação da matéria nesta DTIC.

### **3. Quanto à migração da plataforma atual, treinamento e suporte técnico**

a) Conforme item 3 - DETALHAMENTO DO OBJETO, do Termo de Referência, não consta nos itens do objeto do certame os serviços mencionados no questionamento. Sendo assim, podem ser desconsiderados.

b) Sim, o suporte técnico à plataforma Microsoft Office 365 e seus produtos pode ser prestado pela fabricante.

Manaus, 11 de janeiro de 2024.

**THEO FERRERIRA PARÁ**

*Agente de Apoio - Manutenção/Informática*



Documento assinado eletronicamente por **Theo Ferreira Pará, Agente de Apoio - Manutenção - Suporte Informática**, em 11/01/2024, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1227408** e o código CRC **7C4FD343**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - CEP 69000-000 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 3.2024.SIET.1227549.2023.010953

PROCESSO DE COMPRA 2023.010953

**OBJETO:** Aquisição de subscrição de LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA DE SOFTWARES MICROSOFT 365 , pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, na modalidade EAS (Enterprise Agreement Subscription), visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico n. 4.052/2023-CPL/MP/PJG, Termo de Referência 15.2023.DTIC.1130848.2023.010953.

## Relatório

Trata-se de pedido de esclarecimentos da pretensa licitante **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, recebida na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), documento 1226989, onde, questiona:

1. Referente ao item 12 – Especificações dos itens. A quantidade nos itens de treinamento se refere a quantidade total de pessoas que vão realizar o treinamento e não a quantidade de turmas, esse entendimento está correto?
2. Referente ao item 23.11.1 – Abertura de chamado. Os chamados serão abertos pela contratante e caso seja necessário o parceiro estará a disposição para apoiar, pois pela Microsoft apenas o cliente é permitido abrir um chamado. Esse entendimento está correto?
3. Referente ao item 7 – Entendo que o suporte exigido é o suporte oferecido pelo fabricante. Esse entendimento está correto?
4. Referente ao item 24.4 – Níveis mínimos de serviço. Os níveis mínimos de serviço e SLA solicitados são os oferecidos pelo fabricante, esse entendimento está correto?

## Análise

Em atenção ao pedido de manifestação técnica relativa ao pedido de esclarecimento da pretensa licitante, temos a informar:

### 1. Quanto a quantidade nos itens de treinamento

- a) Item 12 do Termo de Referência indica apenas a elaboração do Termo.
- b) Item 12 do Edital contempla os recursos administrativos.
- c) De toda forma, conforme item 3 - DETALHAMENTO DO OBJETO, do Termo de Referência, não consta nos detalhes dos itens do objeto do certame os serviços mencionados no questionamento. Sendo assim, podem ser desconsiderados.

### 2. Quanto à abertura de chamados

- a) Apesar de não ter sido encontrado item 23.11.1 no Edital ou no Termo de Referência, confirmamos que o entendimento está correto - os chamados serão abertos pela equipe técnica do MPAM.

### 3. Quanto ao suporte técnico

- a) Sim, o suporte técnico à plataforma Microsoft Office 365 e seus produtos pode ser prestado pela fabricante.

### 4. Quanto aos níveis mínimos de serviço

- a) Item 24.4 e exigências mencionados no questionamento não foram encontrados.

Manaus, 11 de janeiro de 2024.

**THEO FERRERIRA PARÁ**

*Agente de Apoio - Manutenção/Informática*



Documento assinado eletronicamente por **Theo Ferreira Pará, Agente de Apoio - Manutenção - Suporte Informática**, em 11/01/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1227549** e o código CRC **F23EF621**.

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - CEP 69000-000 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 4.2024.SIET.1227586.2023.010953

PROCESSO DE COMPRA 2023.010953

**OBJETO:** Aquisição de subscrição de **LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA DE SOFTWARES MICROSOFT 365**, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, na modalidade EAS (Enterprise Agreement Subscription), visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico n. 4.052/2023-CPL/MP/PJG, Termo de Referência 15.2023.DTIC.1130848.2023.010953.

## Relatório

Trata-se de pedidos de esclarecimentos da pretensa licitante **VIVO**, recebidos na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), documentos 1226991 e 1227314, onde, questiona:

1. 7. DO SUPORTE TÉCNICO. Por se tratar de uma solução SAAS, entendemos que a fabricante será responsável por manter os softwares atualizados e com correções de bugs e que a Contratada dará suporte a dúvidas de licenciamento e atendimento técnico de primeiro nível. Estamos de acordo?
2. 7. DO SUPORTE TÉCNICO. Entendemos que a administração da plataforma será da Contratante e que a Contratada ou a fabricante irão dar suporte sempre quando a Contratante nos acionar com dúvidas. Estamos de acordo?
3. 7. DO SUPORTE TÉCNICO. Ainda em relação ao suporte técnico, entendemos ser fora do escopo dar suporte em serviços que envolva (desenvolvimento funcional, suporte aos usuários finais, suporte as estações de trabalho, suporte a hardwares, suporte a aplicação de terceiros ou qualquer serviços que estejam fora do escopo do edital. Estamos de acordo?
4. 2. DO OBJETO 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de subscrição de licença de uso da plataforma de softwares Microsoft 365, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, incluindo serviço de migração da plataforma local e de treinamento, na modalidade EAS (Enterprise Agreement Subscription), visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, descritos e qualificados conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e anexos.  
Entendemos que o órgão já esteja utilizando a plataforma do Office 365 e que não haverá migração de dados de uma solução de terceiro ou do ambiente local para o Office. Estamos de acordo? Caso a migração seja um objetivo do edital, pode nos detalhar o escopo de migração? Ex: Qual a origem dos dados? Qual a volumetria dos dados? Quais serviços serão migrados?
5. 6. DA SEGURANÇA E PRIVACIDADE 6.9 Os dados e informações da CONTRATANTE devem residir preferencialmente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que a CONTRATANTE disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem. Em relação a segurança dos dados é uma responsabilidade compartilhada entre a fabricante e o cliente, a fabricante é responsável por manter a estrutura física, hardwares sempre seguros e atualizados, a responsabilidade do cliente é manter os dados imputados na nuvem seguro de acordo com as normas práticas e tecnologia. Estamos de acordo?
6. 7. DO SUPORTE TÉCNICO. Por se tratar de uma solução SAAS entendemos que o suporte técnico poderá ser prestado de forma 100% remota, não sendo necessário uma visita presencial do técnico, mas com a garantia que todo atendimento será entregue de forma eficaz. Estamos de acordo?
7. 7. DO SUPORTE TÉCNICO. Entendemos que em relação ao SLA a Contratada será responsável pelo o primeiro atendimento conforme especificado no item 7.2.2 e que em caso de resolução de chamados que necessitem envolver o fabricante da solução a Contratada não se responsabiliza pelo o SLA de resolução, visto que, o fabricante não possui um SLA definido, portanto, será aceito o SLA de atendimento. Estamos de acordo?
8. 3. DETALHAMENTO DO OBJETO 3.1 Os bens e serviços objeto deste processo de compra devem ser fornecidos por empresa especializada, selecionada sob o regime de menor preço global, em conformidade com as características mínimas descritas neste termo e nos quantitativos a seguir listados: Em relação ao detalhamento do objeto nos itens 2 e 3 favor no esclarecer, a contratação será da licença do Office 365 E3 e E5 + EMS E3 e E5? Caso sim, por regra do fabricante a versão do Office 365 não engloba as versões EMS, neste caso será necessário contratar a versão Microsoft 365 E3 e E5, na forma que está detalhado no edital será necessário contratar 4 SKUS separadamente (Office 365 E3 e E5 e EMS 365 E3 e E5), contratando o Microsoft 365, será apenas 2 SKUs (Microsoft 365 E3 e E5 que englobam as versões do EMS). OBS.: Os links listados na especificação informam ser o Microsoft 365, devemos considerar a licença do

Microsoft 365 E3 e E5?

9. O objeto do presente ajuste consiste na aquisição de subscrição de licença de uso da plataforma de softwares Microsoft 365, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, incluindo serviço de migração da plataforma local e treinamento, na modalidade EAS (Enterprise Agreement Subscription), visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do Edital. Em relação aos treinamentos não somos uma empresa que entregue treinamentos oficiais do fabricante, portanto, entendemos que poderá ser entregue 1 workshop para o time técnico da Contratante, com duração de até 2 horas com a quantidade máxima de até 15 participantes, dentro do escopo ofertado pela Contratada. Estamos de acordo?

#### **Análise**

Em atenção ao pedido de manifestação técnica relativa ao pedido de esclarecimento da pretensa licitante, temos a informar:

##### **Questionamento 1**

- a) Sim, o entendimento está correto.

##### **Questionamento 2**

- a) Sim, o entendimento está correto.

##### **Questionamento 3**

a) Sim, o suporte técnico citado se restringe apenas à plataforma Microsoft Office 365 e seus produtos.

##### **Questionamento 4**

a) Conforme item 3 - DETALHAMENTO DO OBJETO, do Termo de Referência, não consta nos detalhes dos itens do objeto do certame o serviço de migração mencionado no questionamento. Sendo assim, pode ser desconsiderado.

##### **Questionamento 5**

a) Sim, a cláusula em questão se refere às obrigações da fabricante quanto à segurança, não excluindo a responsabilidade dos clientes quanto ao uso dos serviços.

##### **Questionamento 6**

- a) Sim, o suporte pode ser prestado de forma remota.

##### **Questionamento 7**

- a) Sim, o entendimento está correto.

##### **Questionamento 8**

a) Os itens a serem entregues devem ser aqueles descritos na Tabela 1, da cláusula 3. DETALHAMENTO DO OBJETO, do Termo de Referência, com atenção especial às designações específicas de cada item.

b) Para o item 01, deve ser entregue o quantitativo indicado na tabela de licenças com a designação "O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr".

c) Para o item 02, deve ser entregue o quantitativo indicado na tabela de conjuntos de licenças com as designações "O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr" e "EntMobandSecE3Full ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr".

d) Para o item 03, deve ser entregue o quantitativo indicado na tabela de conjuntos de licenças com as designações "O365E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr" e "EntMobandSecE3Full ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr".

e) Os links fornecidos nos itens 3.3 e 3.4 do Termo de Referência são apenas para mera orientação quanto a algumas das ferramentas incluídas desejadas. A lista específica e detalhada de ferramentas e serviços que deve estar incluído em cada item deve obedecer às designações supracitadas.

##### **Questionamento 9**

a) Conforme item 3 - DETALHAMENTO DO OBJETO, do Termo de Referência, não consta nos detalhes dos itens do objeto do certame o serviço de treinamento mencionado no questionamento. Sendo assim, pode ser desconsiderado.

Manaus, 11 de janeiro de 2024.

**THEO FERRERIRA PARÁ**





Documento assinado eletronicamente por **Theo Ferreira Pará, Agente de Apoio - Manutenção - Suporte Informática**, em 11/01/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1227586** e o código CRC **D255A02E**.